



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 1254 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“CRIA O CONSELHO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PROFESSORA MAROLI VICENTE JÚLIO DE ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA DE MIRANDA/MS”.**

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo .1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho do Pólo de Apoio Presencial Professora Maroli Vicente Júlio de Ensino Superior à Distância de Miranda/MS, organizado na forma de órgão colegiado, com atribuições normativas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar a execução das atividades do Pólo vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

**Artigo. 2º.** Compete ao Conselho do Pólo:

- I-** Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;
- II-** Requisitar, junto ao Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III-** Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município;
- IV-** Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

V- Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VI- Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VII- Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil e das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

VIII- Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

IX- Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

X- Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Pólo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO:

**Artigo. 3º.** O Conselho do Pólo terá a seguinte composição:

I- O Coordenador do Pólo;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Miranda, indicado pelo Poder Executivo;

III- Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo (opcional);

IV- Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);

V- Um representante dos tutores;

VI- Um representante dos alunos;

VII- Um representante do Conselho Municipal de Educação de Miranda.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO:**

**Artigo. 4º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Resolver as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

## **Capítulo IV DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS:**

**Artigo. 5º.** A cada membro do Conselho compete:

- I- Participar das reuniões do Conselho;
- II- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III- Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo. 6º.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Artigo.7º.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

## Capítulo V DO FUNCIONAMENTO: DAS REUNIÕES:

**Artigo.8º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Artigo. 9º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§1º.** A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§2º.** Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

**§3º.** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

**Artigo. 10.** A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

## DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES:

**Artigo. 11.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação da Presidência;
- III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## DAS DECISÕES E VOTAÇÕES:

**Artigo. 12.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Artigo. 13.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Artigo. 14.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Artigo. 15.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º. Da ata constarão:

I- A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II- Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III- A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;

IV- Os fatos ocorridos no expediente;

V- A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI- Os votos declarados por escrito;

VII- As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, aos 13 de setembro de 2011.

**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
**Prefeito Municipal**

